

o encerramento das atividades da disciplina, cumprir as tarefas cursadas, a fim de que lhe seja atribuído um conceito definitivo.

Art. 109. Será desligado do Curso, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

Art. 110. quando tiver 2 (duas) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

Art. 111. quando exceder o tempo de 30 (trinta) meses.

Art. 112. O regime de trabalho dos alunos do Curso de Mestrado Profissionalizante em Ensino na Saúde será de tempo integral, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais de atividades.

§ Único Cabe ao orientador acompanhar o cumprimento desta carga horária.

Capítulo IX

Da Orientação do Aluno

Art. 113. A orientação do aluno matriculado no Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um Orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e co-orientador).

§ 1º O orientador será escolhido em função do Projeto de Pesquisa do aluno, que deverá estar em conformidade com as linhas de pesquisa do curso e do Orientador, devendo ter sua aprovação efetivada pelo Colegiado do Curso. A figura do co-orientador deve ter sua escolha e indicação feita em comum acordo entre o aluno e o orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente do Curso, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.

§ 3º O co-orientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor, estar vinculado ou não à UNCISAL e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho em questão.

Art. 114. Cabe à equipe de orientação (orientador e co-orientador):

Art. 115. Supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

Art. 116. orientar a execução e encaminhar o projeto de pesquisa à apreciação do Colegiado do Curso;

Art. 117. Supervisionar todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa propriamente dita;

Art. 118. Informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;

Art. 119. Sugerir ao orientando cursar, eventualmente, disciplinas adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de sua Dissertação.

Art. 120. Participar da defesa de Dissertação elaborada pelo aluno sob sua orientação.

Capítulo X

Da Qualificação

Art. 121. Ao final do primeiro ano do curso, o aluno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde deverá submeter ao Exame de Qualificação, que se constitui na defesa parcial de seu trabalho de conclusão.

§ 1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão, funcionando como uma pré-banca, e contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o aluno no que diz respeito à sua capacidade de condução da pesquisa;

§ 2º A banca de avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais dois (dois) membros, todos com título de doutor ou equivalente, sendo que, pelo menos um deles, preferencialmente, deverá pertencer a uma outra instituição. Em caráter excepcional, a depender da sua formação intelectual e profissional para o trabalho, pesquisadores não vinculados à instituição de ensino e/ou pesquisa podem fazer parte da banca.

§ 3º A data do Exame de Qualificação será definida pelo Colegiado do Curso em comum acordo com o aluno e o orientador.

Capítulo XI

Do Trabalho de Conclusão Final

Art. 122. O trabalho de conclusão final de curso será produto final de um trabalho de pesquisa, elaborado pelo aluno, com a supervisão de seu Professor-Orientador, a partir da formulação de um "Projeto de Pesquisa", cujo desenvolvimento deverá revelar domínio do tema escolhido,

correta utilização da bibliografia pesquisada, capacidade de sistematização e adequação de dados e idéias expressas. Deverá, ainda, ser desenvolvido e fundamentado em princípios da metodologia científica, de modo a proporcionar contribuição significativa à área de Ensino na Saúde, mais especificamente.

Art. 123. Ao término da disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica (ou equivalente), o aluno deverá submeter ao Colegiado do Curso, após aprovação do Professor-Orientador, o Projeto de Pesquisa.

Art. 124. Ao ter aprovado o seu Projeto de Pesquisa, o aluno deverá verticalizar e aprofundar seus estudos com bases nas observações contidas no parecer emitido quando da avaliação do documento.

§ 1º O Projeto de Pesquisa terá a finalidade de nortear o aluno, de modo mais abrangente, no desenvolvimento de sua Dissertação e, necessariamente, deverá conter:

- Titulo provisório do assunto a ser desenvolvido;
- Revisão bibliográfica, caracterizando experiências anteriores e o problema;
- Fixação da proposição;
- Definição da hipótese ou problema de pesquisa;
- Metodologia a ser utilizada;
- Referências bibliográficas;
- Cronograma físico de execução;
- Orçamento.

§ 2º Os projetos de pesquisa que envolverem seres humanos ou animais necessitam da aprovação prévia do Comitê de Ética em Pesquisa da UNCISAL.

Art. 46. O trabalho de conclusão final do curso poderá ter os seguintes formatos: dissertação, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, desenvolvimento de aplicativos de materiais didáticos e instruções, produção de produtos de mídia, softwares, e dois artigos para publicação em revistas científicas.

Art. 125. O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado pelo aluno, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula inicial no Curso.

Art. 126. O trabalho de conclusão de curso somente poderá ser apresentada após a obtenção dos critérios mínimos exigidos, tendo o aluno sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

Art. 127. Uma vez concluída O trabalho de conclusão de curso, o aluno deverá encaminhar 5 (cinco) exemplares à Coordenação do Curso, para envio à Banca Examinadora.

Art. 128. No prazo de 15 (quinze) dias, a Coordenação do Curso, em comum acordo com o aluno e o Professor Orientador, designará a Banca Examinadora que será formada por 3 (três) professores para o Curso de Mestrado.

§ Único Após as providências acima referidas, a Coordenação do Curso determinará a data e o horário para a apresentação de defesa pública do trabalho de conclusão de curso.

Art. 129. A Banca Examinadora encarregada de analisar o trabalho de conclusão de curso será constituída por 3 (três) professores com titulação mínima de doutor, dos quais um deles é o orientador que presidirá a sessão de defesa. Os outros dois membros serão: um professor do Curso e um externo à UNCISAL, admite-se a possibilidade de participação de profissionais e técnicos de expressivo reconhecimento público nas áreas em que atuam.

§ Único À época da constituição da Banca Examinadora, além dos 2 (dois) membros titulares, serão designados 2 (dois) outros professores como membros suplentes, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no caput deste artigo.

Art. 130. Ao trabalho de conclusão de curso serão atribuídos os conceitos "Aprovado" ou "Não aprovado".

Art. 131. É permitida, uma única vez, a reapresentação do trabalho de conclusão de curso não aprovado, no prazo mínimo de 2 (dois) meses, contados a partir da primeira apresentação.

Art. 132. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 1 (um) mês, 2 (dois) exemplares impressos do trabalho de conclusão de curso devidamente corrigidos e mídia

eletrônica (CD-ROM) contendo a versão em formato eletrônico definida pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Não serão fornecidos ao aluno quaisquer documentos comprovando a defesa de Dissertação antes da entrega dos exemplares, conforme descrito no caput deste artigo.

Art. 133. A Coordenação do Curso encaminhará ao Colegiado do Curso e, posteriormente, à CPG, para homologação do trabalho de conclusão de curso, processo contendo os seguintes documentos:

- Um exemplar do trabalho de conclusão de curso;
- Histórico escolar com Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo igual a C;
- Cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da Banca e pelo candidato;
- Requisição da confecção do Diploma;
- Formulário para cadastro do trabalho de conclusão de curso devidamente preenchido;
- Fotocópia da carteira de identidade e CPF do aluno;
- Documento das bibliotecas Central e Setoriais atestando quitação do aluno em relação a empréstimos;

§ Único O Coeficiente de Rendimento (CR), tratado neste Artigo, será calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum (ni \times ci)}{\sum ci}$$

Onde: ni é o conceito da disciplina convertido em valor mínimo
ci é o número de créditos da disciplina

Capítulo XII

Das Condições Gerais para Obtenção do Título de Mestre

Art. 141. Para obtenção do título de Mestre em Educação em Saúde o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses:

Art. 142. Ter obtido aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira, com nota igual ou superior a 5,0 (cinco);

Art. 143. Ter sido aprovado em disciplinas e outras atividades constantes do currículo vigente, integrando-o com coeficiente de rendimento mínimo C;

Art. 144. Ter obtido aprovação no exame de qualificação;

Art. 145. Elaborar e ter aprovado o trabalho de conclusão de curso;

Art. 146. Obter homologação do trabalho de conclusão de curso pela CPG;

Art. 147. Ter dois artigos encaminhados para publicação ou publicados, comprovados através das cartas de confirmação do periódico.

§ Único O cálculo do Coeficiente de Rendimento será efetuado conforme instruções contidas no Artigo 55 deste Regimento.

Art. 148. Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado da defesa da Dissertação, pela CPG, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre em Educação em Saúde.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 149. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos os órgãos competentes da UNCISAL.

Art. 150. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSU), revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
E cumprase.
PROF.ª DR.ª ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 015 DE 11 DE MAIO DE 2010.

Convoca a Comunidade Universitária e aprova as normas regulamentares para o processo de consulta visando à escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador de Curso das Faculdades de Medicina e Terapia Ocupacional da

Universidade estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, elaborada pela Comissão instituída através da Portaria GR Nº 119 de 30 de março de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – CONSU/UNCISAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, af referendum,

RESOLVE:

1. Convocar a comunidade universitária das Faculdades de Medicina e Terapia Ocupacional da UNCISAL, para realização do processo de consulta objetivando a escolha dos ocupantes dos cargos de Coordenador.

2. Aprovar as normas regulamentares elaborada pela Comissão instituída através da Portaria GR Nº 119 de 30 de março de 2010, para o referido processo de consulta nos termos que se seguem: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização de consulta à comunidade universitária vinculada aos cursos das Faculdades de Medicina e Terapia Ocupacional com o objetivo de compor nomes para nomeação no cargo de Coordenador, até o término do mandato atual, em novembro de 2011.

Art. 2º - A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - um membro pertencente ao corpo docente do Curso de Medicina da UNCISAL;
- II - um membro pertencente ao corpo docente do Curso de Terapia Ocupacional da Uncisal;
- III - um membro pertencente ao corpo Técnico-Administrativo indicado pelo CONSU;
- VI - um membro pertencente ao corpo discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;
- V - um membro indicado pelo CONSU;

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I e II, serão indicados pelos Conselhos Gestores das respectivas Faculdades, cabendo a Reitoria após decorridos 02 (dois) úteis sem a indicação solicitada fazer a designação dos mesmos.

§ 2º - Será indicado pela Magnífica Reitoria um representante da Coordenadoria Geral Jurídica da UNCISAL, para prestar assessoria diretamente a Comissão Eleitoral.

§ 3º - A designação da Comissão Eleitoral e do representante da Coordenadoria Geral Jurídica será através de Portaria da Magnífica Reitoria na forma do presente artigo.

§ 4º - Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário.

§ 5º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral, obedecidas às diretrizes traçadas por esta resolução:
I - coordenação do processo de consulta;
II - supervisão do processo eleitoral;
III - realizar a inscrição dos candidatos;

IV - composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras de votos;

V - credenciar os fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;

VI - emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VII - confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;

VIII - decidir sobre as impugnações e recursos interpostos;

IX - resolver os casos omissos;

X - delegar poderes às subcomissões que possam vir a ser constituídas para execução de tarefas específicas;

XI - apurar os votos;

XII - publicar os resultados da eleição e proclamar os eleitos; e

XIII - encaminhar os resultados ao CONSU.

§ 1º - Cada candidato poderá indicar um delegado para representá-lo junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º O cumprimento do disposto no inciso XIII será de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial dos resultados.

Art. 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recusarse no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ao CONSU.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONSULTA, DOS CANDIDATOS, DOS PARTICIPANTES E DO VOTO.

Art. 6º - A consulta será realizada em um único turno, e será promulgado eleitos os candidatos das chapas mais votadas, em data fixada no cronograma eleitoral.

Art. 7º - Poderão participar da consulta na condição de

candidatos:

I - os Docentes efetivos, ativos da Instituição que ministrem disciplinas nos Cursos de Medicina e Terapia Ocupacional da UNCISAL;

